

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

EDITAL N.º 85/2010

Classificação como Imóvel de Interesse Público do edifício do Hotel Astória, sito em Coimbra, na Avenida Emídio Navarro, n.º 21, e na Rua da Sota, freguesia de São Bartolomeu, concelho e distrito de Coimbra, e delimitação da respectiva Zona Especial de Protecção (ZEP).

João Paulo Barbosa de Melo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.º 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de homologação de 2009.12.28 de Sua Excelência a Ministra da Cultura, exarado no parecer do Conselho Consultivo de 2009.07.15, foi classificado como Imóvel de Interesse Público o edifício do Hotel Astória, sito em Coimbra, na Avenida Emídio Navarro, n.º 21, e na Rua da Sota, freguesia de São Bartolomeu, concelho e distrito de Coimbra, e delimitada a respectiva Zona Especial de Protecção (ZEP), conforme planta anexa.

Mais faço saber que, o imóvel em causa e o os imóveis localizados na respectiva Zona Especial Protecção, se encontram abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, I.P.;
- b) os proprietários, o Estado (através do IGESPAR, I.P.) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior



CÂMARA
MUNICIPAL
D
COIMBRA

- dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, I.P., emitido através da Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;
- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para os imóveis;
 - e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 21 de Junho de 2010

O Vice-Presidente

João Paulo Barbosa de Melo, Dr.



CÂMARA
MUNICIPAL
D
COIMBRA




J

Edifício do Hotel Astória

Concelho de Coimbra

Freguesia de S. Bartolomeu

Cidade de Coimbra

-  Limite do imóvel classificado por homologação
-  Limite da ZEP homologada
-  Outras servidões do património cultural

MIC

DIREÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO CENTRO

